

## NOTA OFICIAL 004/2019

Salvador, 02 de março de 2019.

### NOTA OFICIAL 004/2019

O Presidente da Federação Baiana de Surf - FBSURF, no uso das suas atribuições e na forma estatutária, como o objetivo de manter a ordem desportiva, segundo o **Art. 48º, Lei 9615/98**, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, vem através desta, notificar o atleta **Dalmo Meireles**, conforme fartas provas de infração disciplinar:

**I. Afirmar em redes sociais, não reconhecer a FBS como única dirigente do surfe estadual;**

**II. Não respeitar aos atos emanados pelos poderes internos da entidade;**

**III. Difamar abertamente a Federação, seus membros e associações filiadas, acusando-os de formação de quadrilha e de forjarem as eleições da entidade.**

Em procedimento administrativo sumário, por entender como atentatório à boa conduta esportiva, baseada nos dispositivos constantes do **Art. 19º, do Estatuto Social da FBSURF**, bem como dos dispositivos do **capítulo 24 - Regulamento Disciplinar**, a FBSURF julga ser uma questão cabível de punição, aplicando ao atleta Dalmo Meireles a seguinte medida disciplinar:

**I. Considerando a gravidade dos atos infracionais praticados de forma reiterada, seja aplicada a SUSPENSÃO do atleta da participação de qualquer evento realizado ou homologado pela FBSURF, no período de um (1) ano, sem prejuízo de ações legais.**

Todavia, fica assegurado à ampla defesa e o contraditório por parte do atleta Dalmo Meireles, que tem direito a posterior recurso, no qual deverá ser apresentado por escrito a FBSURF em um prazo máximo de três (3) dias após o recebimento deste comunicado.

Atenciosamente,

**Luciano Marcelo Mato Grosso**  
**Presidente da Federação Baiana de Surf.**